

RESENHA DO 1.º SEMESTRE DE 1941

CURSO DE GEODÉSIA E TOPOGRAFIA DA ESCOLA TÉCNICA DO EXÉRCITO

Em aviso expedido, no dia 6 de Março deste ano, o Sr. Ministro da Guerra determinou que em virtude da Escola Técnica do Exército ainda não se achar aparelhada para incorporar o curso de Geodésia e Topografia de que trata o Decreto n.º 3.055, de 14 de Fevereiro de 1941, vigorarão, até segunda ordem, as providências seguintes:

1.º) o curso a que se alude acima, funcionará, em caráter provisório, nas instalações ocupadas pela extinta Escola de Geógrafos do Exército,

2.º) fica extinta a administração da antiga Escola de Geógrafos, passando o curso de Geodésia e Topografia a depender administrativamente do Serviço Geográfico e Histórico do Exército;

3.º) sem prejuízo de suas funções no curso de Geodésia e Topografia, os oficiais professores, passarão à disposição do diretor daquele Serviço;

4.º) o diretor do Serviço Geográfico e Histórico do Exército proporá à Inspeção Geral do Ensino um oficial engenheiro geógrafo para dirigir o curso, o qual sem prejuízo dessas funções, permanecerá igualmente, à disposição daquele Serviço;

5.º) o curso de Geodésia e Topografia, enquanto não for aprovado o novo Regulamento da Escola Técnica, funcionará, sob o ponto de vista do ensino, de acordo com o Regulamento que baixou com o dec. n.º 5.265 de 16 de Fevereiro de 1940;

6.º) o pessoal civil da extinta Escola ficará subordinado ao Serviço Geográfico, exercendo suas funções no curso de Geodésia e Topografia.

SERVIÇO AEROFOTOGRAMÉTRICO DA INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS

O engenheiro Luiz Vieira, Inspetor da I. F. O. C. S., baixou, recentemente, as seguintes instruções para levantamento de bacias hidrográficas, a serem observadas pelo Serviço Aerofotogramétrico daquela Inspeção:

1.º) Os vôos acompanharão o contorno do divisor de água da bacia hidrográfica, fixados previamente os pontos principais mediante reconhecimento visual a baixa altura, se necessário;

2.º) O programa de vôo deve ser feito de maneira a se obterem os maio-

res alinhamentos retilíneos dentro do possível. Nas deflexões observar a regra: prosseguir o vôo anterior e começar o seguinte de forma a serem tiradas duas fotos além e antes da deflexão, respectivamente;

3.º) A escala das fotos poderá ser qualquer convindo porém que fique entre 1:30.000 e 1:40.000; fixada porém a altitude correspondente, esta deverá ser mantida constante durante todo o trabalho. Dispensa-se o uso dos estatocópios mas é obrigatório o uso da câmara de horizonte nos casos de perímetros de extensão superior a 100 quilômetros ou quando o terreno é muito acidentado;

4.º) Além das anotações habituais indicadas nas instruções para trabalhos fotográficos, o diretor de vôo anotará em caderneta especial os azimutes dos alinhamentos e as distâncias calculadas em função do tempo e da velocidade;

5.º) Dentro do terreno a fotografar, em lugar escolhido de acordo com as conveniências do serviço, será preparada uma sinalização de referência constituída por 10 sinais dispostos da seguinte forma: 5 sinais segundo a direção da faixa fotográfica, distantes um do outro 2 a 2,5 km e 2 de cada lado a uma distância dos anteriores também de 2 a 2,5 km. Os 5 primeiros sinais serão dispostos de preferência sobre um único alinhamento, os 5 últimos deverão estar situados o mais possível sobre a normal ao alinhamento, a igual distância para cada lado. Será dada preferência ao sinal em cruz ou em coroa com as dimensões máximas indicadas nas instruções próprias;

6.º) O levantamento da sinalização deve ser feito com o máximo cuidado, a taqueômetro ou de preferência por triangulação e o conjunto amarrado ao levantamento do boqueirão. O nivelamento deve ser rigoroso e ligado ao R. N. do boqueirão. As cotas devem ser referidas ao Nivel médio do mar, sempre que possível;

7.º) É de toda conveniência que as estações de levantamento do boqueirão sejam incluídas na sinalização de referência;

8.º) O desenho definitivo do contorno será feito na escala de 1:200.000 para as áreas acima de 10.000 km², 1:100.000 para as compreendidas entre 10.000 e 1.000 km² e 1:50.000 para os menores. O desenho de interpretação deverá porém ser feito em tamanho duplo, isto é, nas escalas de 1:100.000, 1:50.000 e 1:25.000, respectivamente.

9.º) No desenho poderá ser adotado o processo da aero-triangulação gráfica compensada usando os pontos Nadir de preferência. Nas bacias pequenas e onde as variações de altitude são relativamente fracas, poderão servir os pontos principais.

A NOVA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

O Senhor Presidente da República, baixou, em 28 de Outubro do ano findo, o Decreto n.º 6.402 que aprovou o regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Por esse decreto ficou o D. N. P. M., instituído primitivamente pelo Decreto n.º 23.979, de 8 de Março de 1934, e reorganizado posteriormente pelo Decreto-lei n.º 982, de 23 de Dezembro de 1938, diretamente subordinado ao Ministério da Agricultura e tendo a seu cargo o fomento da produção mineral do país, bem como o estudo da geologia do território nacional e do aproveitamento de águas superficiais ou subterrâneas para fins de produção de energia, de irrigação e navegabilidade.

São órgãos do Departamento: a Divisão de Fomento da Produção Mineral, Divisão de Geologia e Mineralogia, Divisão de Águas, Laboratório da Produção Mineral, Secção de Administração e Biblioteca.

O primeiro desses órgãos (D. F. P. M.), possui a seguinte constituição: Secção de Pesquisa de Jazidas e Sondagens, Secção de Geofísica, Secção de Águas Subterrâneas, Secção de Legislação, Autorização e Fiscalização, Distrito do Norte, Distrito do Nordeste, Distrito do Centro e Distrito do Sul.

São suas atribuições: executar os trabalhos de pesquisa necessários à lavra das jazidas minerais; estudar e divulgar os processos mais econômicos e adequados à lavra de jazidas, e, em colaboração com o L. P. M., o tratamento industrial dos minérios nacionais; realizar as pesquisas necessárias à solução dos problemas que se apresentarem no estudo e aproveitamento dos depósitos minerais do país; exercer as atribuições que lhe competirem em face da lei que regula a propriedade das minas e dos regulamentos que forem expedidos para a completa execução da mesma, bem como emitir pareceres sobre pedidos de autorização para pesquisa e concessão de lavra; fiscalizar a pesquisa e lavra das jazidas minerais; a execução dos contratos relativos ao assunto, firmados, no Ministério da Agricultura, pelas empresas que utilizam matéria prima mineral; realizar trabalhos particula-

res, desde que não prejudiquem sua atividade normal e apresentarem interesse geral, mediante o pagamento de taxas fixadas em decreto-lei; colaborar, com os outros órgãos do D. N. P. M. e da Administração Pública, para o bom desempenho dos planos aprovados pelo diretor geral. Aos distritos da D. F. P. M. compete: executar trabalhos de pesquisas de jazidas; estudar o desenvolvimento da indústria mineral do distrito; exercer a fiscalização de que trata o Código de Minas; exercer as atribuições da Divisão na sede da sua jurisdição.

Os distritos da D. F. P. M. terão as seguintes jurisdições:

Distrito do Norte — Estados do Amazonas, do Pará e Território do Acre.

Distrito do Nordeste — Estados do Maranhão, do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe e da Baía.

Distrito do Centro — Estados de Mato Grosso, de Goiás, de Minas Gerais, do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

Distrito do Sul — Estados de São Paulo, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.

As sedes de cada Distrito serão determinadas por portaria do ministro do Estado, segundo proposta do diretor geral e de acordo com a conveniência dos serviços.

A Divisão de Geologia e Mineralogia (D. G. M.), por sua vez, possui a organização seguinte: Secção de Geologia, Secção de Mineralogia e Petrografia, Secção de Paleontologia, Secção de Topografia e Carta Geológica, Distrito do Norte, Distrito do Nordeste, Distrito do Centro e Distrito do Sul.

São atribuições do D. G. M.: proceder à construção da carta geológica do país, discriminando, tanto quanto permitirem as cartas topográficas existentes, as formações, andares e séries dos sistemas geológicos reconhecidos; proceder, em escalas adequadas, à construção de levantamentos topográficos das áreas que, pela importância dos afloramentos rochosos e estado de conservação dos fósseis, sejam as mais apropriadas para definir uma formação, andar ou série; melhorar, tanto quanto possível, as cartas topográficas e geográficas, no sentido da construção da carta geológica, dos estudos fisiográficos e da contribuição do Brasil às cartas mundiais respectivas; proceder à coleta e ao estudo, de fósseis e organizar o museu de paleontologia; estudar as rochas e minerais brasileiros, adotando os processos mais modernos, e organizar o respectivo